

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Barramansense de Ensino (SOBEU)		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20076900		
PARECER CNE/CES N°: 217/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2010

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), credenciado pelo Decreto de 23 de dezembro de 1997, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Barramansense de Ensino (SOBEU), com sede no mesmo Município e Estado.

O Centro Universitário de Barra Mansa é composto pelo campus Barra Mansa e uma unidade denominada Unidade Cicuta, com sede na Rua 35, nº 714, Fazenda Santa Cecília, Floresta Cicuta.

Conforme dados da Comissão que visitou a IES, há *3.451 estudantes matriculados em 24 cursos de graduação, no Campus Barra Mansa e 616 estudantes matriculados em cursos de pós-graduação (lato sensu) em diferentes áreas do conhecimento. A Unidade Cicuta conta com 1.861 estudantes matriculados em 09 cursos de graduação. A IES possui um total de 266 professores e 231 funcionários técnico-administrativos.*

O Centro Universitário de Barra Mansa tem os seguintes resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE):

Curso	Ano	Média da Formação Geral		Média do Componente Específico		Média Geral		Enade Conceito (1 a 5)	IDD Índice (-3 a 3)	IDD Conceito (1 a 5)	Conceito Curso* (1 a 5)
		Ing	Conc	Ing	Conc	Ing	Conc				
Farmácia	2004	23.8	37.3	18.4	34.6	19.8	35.3	3			
Computação e Informática - Bacharelado em Ciências da Computação	2005	54.0	54.5	22.7	26.3	30.6	33.3	3	-0.581	3	
Comunicação Social - Relações Públicas	2006	36.5		33.8		34.5		SC		SC	
Computação e Informática - Engenharia da Computação	2005	53.2	67.0	19.8	31.1	28.2	40.1	2	-0.581	3	
Comunicação	2006	50.9	58.1	38.2	51.4	41.3	53.1	4	1.742	5	

Social - Jornalismo											
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	2006	48.4	49.5	31.0	37.1	35.4	40.2	3	1.742	5	
Medicina Veterinária	2004	29.9	32.2	14.2	36.6	18.1	35.5	3	-0.598	3	
Enfermagem	2004	28.2	34.7	29.2	35.4	28.9	35.2	3	-1.908	1	
Nutrição	2004	30.0	29.6	20.1	37.0	22.6	35.2	3	-1.243	1	
Fisioterapia	2004	29.3	36.4	23.9	38.8	25.3	38.2	2	0.195	3	
Administração	2006	44.1	46.5	34.3	42.5	36.8	43.5	3	0.035	3	
Letras	2005	64.6	65.5	35.1	38.4	42.5	45.2	4			
História	2005	59.0		38.7		43.8		SC			
Matemática	2005	58.0	55.0	21.1	23.0	30.3	31.0	3	-1.260	2	
Biologia	2005	56.0	60.1	16.3	21.7	26.2	31.3	2	-0.159	3	
Pedagogia	2005	50.6	53.8	44.6	57.3	46.1	56.4	4	1.044	4	
Direito	2006	45.3	48.0	33.8	44.0	36.7	45.0	3	-0.362	3	
Ciências Contábeis	2006	48.9	45.2	21.5	30.2	28.4	33.9	3	-0.132	3	
Turismo	2006	50.3	64.5	46.3	63.1	47.3	63.4	5	2.582	5	

*O conceito de Curso estará disponível após a avaliação *in loco* do curso.

Para o ENADE/2008, temos o seguinte quadro:

Curso	Habilitação	Conceito ENADE	IDD	CPC
Engenharia (grupo VI)		SC	SC	SC
Engenharia (grupo II)	Controle e automação	SC	SC	SC
Letras		5	5	4
Biologia		3	3	3
Matemática		3	2	2
Engenharia (grupo VII)	Engenharia de Petróleo	SC	SC	SC
Pedagogia		4	4	3
História		4	4	3
Computação e Informática	Bacharelado em Ciência da Computação	3	3	2
Tecnologia em Gestão da Produção Industrial		SC	SC	SC
Computação e Informática	Engenharia da Computação	2	4	2

O IGC do Centro Universitário de Barra Mansa é "3", tendo a Avaliação Externa das Instituições Superiores, conduzida pela Comissão Verificadora, atribuído conceito também "3" para a IES.

A Comissão de Avaliação, quanto ao Grupo de Indicadores, informa que *foram utilizadas informações colhidas durante a visita "in loco" realizadas nas duas Unidades da IES localizadas no município de Barra Mansa (campus Barra Mansa e Unidade Cicuta) e nas entrevistas realizadas com os gestores, membros da CPA, representação dos docentes,*

discentes e técnico-administrativos, as quais confrontadas com as informações documentais, subsidiaram a avaliação de cada uma das dimensões.

Para a Dimensão 1, os avaliadores consideram *que as propostas do PDI foram adequadamente implementadas, possuindo a IES modelo de gestão adequado ao funcionamento dos cursos e das demais ações implantadas.* Conforme a Comissão, a IES optou por não usufruir da prerrogativa de criar unidades em outros municípios do Estado, tendo reformulado seu estatuto em dezembro de 2004 e com reflexos em cancelamento de algumas metas descritas no PDI 2003-2007, mas não trazendo prejuízo para a IES. A Comissão constata ainda que a Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem ações que decorrem dos resultados dos relatórios produzidos pela autoavaliação. **Conceito "3"**

Quanto à Dimensão 2, entende a Comissão que *as políticas de ensino estão também implementadas de acordo com o PDI, destacando a coerência das práticas de ensino pela flexibilização curricular. Há ações de extensão contidas em regulamento próprio, bem como projetos de pesquisas, conforme normas e regulamentos do Conselho de Pesquisa.*

As atividades realizadas nos curso de graduação, conforme os avaliadores, *garantem referenciais mínimo de qualidade, com articulação dos cursos de licenciatura com o Colégio de Aplicação da IES.* As atividades de pós-graduação, por sua vez, *estão adequadamente implantadas e acompanhadas.* As atividades inerentes à pesquisa e à iniciação científica *estão adequadamente implantadas e acompanhadas.* A IES, *prosseguem os avaliadores, possui regulamento institucional (PIBIC), bem como incentivo à pesquisa docente, cujo resultado é publicado em revista científica.* As atividades de extensão também estão adequadamente implantadas e acompanhadas, com projetos de estímulo ao desenvolvimento e difusão cultural, educação ambiental, promoção da saúde humana, qualidade de vida, educação e capacitação, valores humanos, ciência e tecnologia. **Conceito "3"**

Na Dimensão 3, a Comissão considera que *as ações de responsabilidade social são praticadas pela IES em conformidade com o disposto no PDI.* Para a área de saúde, os avaliadores descrevem que *a IES mantém convênios com instituições de saúde do município e operam em parceria com postos de saúde dentro do Campus Barra Mansa.* Em síntese, considera-se que *a inclusão social é contemplada nas atividades do Centro Universitário e referem mais aos trabalhos de extensão, atendendo demandas da sociedade civil.* **Conceito "4"**

Quanto à Dimensão 4, a Comissão informa que *a comunicação realizada pela IES está coerente com o PDI, com ações do Núcleo de Comunicação Social, possibilitando divulgação interna e externa, cobertura e divulgação de vestibular, cursos e atividades de extensão e de iniciação científica, além de acompanhar e arquivar notícias sobre a UBM, veiculadas na mídia local e regional.* A Ouvidoria está implantada, funcionando com padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispondo de pessoal e infraestrutura adequados. Seus registros e observações são levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas. **Conceito "4"**

Para a Dimensão 5, política de pessoal, registra a Comissão que *o número de mestres e doutores (124) representa 46,6% do total de docentes, que o número de doutores tem um percentual de 17,7% entre os docentes com pós graduação stricto-sensu e um percentual de 8,27% do total de docentes.* Quanto aos Planos de Cargos e Salários, diz a Comissão que *estão eles implantados, com homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego das alterações introduzidas no PCS em 08/fevereiro/2008.* A Comissão informa ainda que *as condições institucionais para os docentes atendem ao referencial mínimo de qualidade.* **Conceito "2"**

Na Dimensão 6, a Comissão afirma que *existe coerência do PDI com o modelo de gestão da IES, seja quanto ao funcionamento e sua representatividade nos colegiados, seja em sua autonomia com relação à mantenedora.* Desse modo, diz a Comissão, *os Conselhos*

Superiores cumprem os dispositivos regimentais e estruturais quanto a seu funcionamento administrativo, conforme regimento, o que também se aplica nos colegiados de cursos.

Conceito "3"

Na Dimensão 7, infraestrutura, os avaliadores consideram que a capacidade de planejamento da infraestrutura física e o controle da manutenção foram constatados eficientes nos aspectos que tangem às necessidades acadêmicas, segundo relatório da CPA e pela verificação "in loco". Para esse item, considera ainda a Comissão que as instalações gerais para o ensino, prática esportiva, atividades culturais e de lazer, bem como os espaços dos laboratórios didáticos e de convivência são em quantidade e qualidade além daquele que expressa o referencial mínimo de qualidade. As atividades de pesquisa (iniciação científica) estão sendo realizadas em espaços não exclusivos para a pesquisa. Segundo os avaliadores, há política de atualização e de ampliação do acervo da biblioteca, com investimento previsto de 2% (dois por cento) do orçamento anual da Associação Barramansense de Ensino.

Conceito "4"

Quanto à Dimensão 8, planejamento e avaliação, há coerência entre esses dois itens, tendo como base os resultados da autoavaliação realizada pela CPA. A CPA, por sua vez, está devidamente implantada e realizado a autoavaliação de acordo com as normas. Escreve a Comissão que todas as avaliações realizadas têm seus resultados encaminhados a coordenadores pedagógicos, gestores ou setores para conhecimento e para que possam orientar e subsidiar as pessoas ou setores avaliados com informações que contribuam para a solução das dificuldades evidenciadas.

Conceito "4"

Na Dimensão 9, políticas de atendimento aos discentes, a Comissão afirma que estão coerentes com o PDI e articuladas com os projetos pedagógicos dos cursos, bem como com o projeto pedagógico institucional. Assim, diz a Comissão que o Núcleo de Atendimento ao Estudante (NAE) da Pró Reitoria Comunitária, a Agência Experimental, Empresa Junior, Farmácia Escola, Clínica de Pequenas Animais, Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo de Educação a Distância oferecem apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes. Existem e estão implantados os programas de apoio aos discentes para participação em eventos científicos e técnicos, dentro e fora da IES. Os discentes recebem apoio psicopedagógico dos professores, coordenadores, bem como do PAAC - Programa de Atendimento ao Acadêmico.

Conceito "3"

Na Dimensão 10, sustentabilidade financeira, os avaliadores afirmam que a IES apresentou sustentabilidade financeira coerente com o PDI. Existe uma diferença significativa a maior entre o orçado e o realizado. Existe adequação entre a proposta de desenvolvimento da IES, quanto à captação de recursos e seu orçamento, assim como a compatibilidade entre os cursos oferecidos e as verbas disponíveis. A IES apresentou um controle das despesas e de capital de investimento, tanto em infraestrutura como em acervo bibliográfico. A IES possui políticas de aquisição de equipamentos e de expansão do espaço físico adequadas à implementação dos programas de ensino e extensão, bem como o de iniciação científica. Existe sustentabilidade financeira com um bom controle administrativo-financeiro sobre a captação e a alocação dos recursos.

Conceito "4"

Quanto aos requisitos legais, o relatório da Comissão Verificadora aponta que todos os itens são atendidos, em especial, o Art. 1º do Decreto nº 5.786/2006 [um terço de docentes com titulação de mestrado ou doutorado (46,6%) e 20% dos docentes em regime de trabalho em tempo integral (21,43%)].

*A conclusão da Comissão em seu relatório é a de que o Centro Universitário de Barra Mansa apresenta um perfil **SATISFATÓRIO** de qualidade - **Conceito Final "3"**.*

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) encaminha o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) com a seguinte conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações Finais do Relator

Registre-se que os resultados obtidos pela IES no presente processo atendem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010. Foram observadas as seguintes condições para o credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa:

Dispositivo da Resolução CNE/CES 1/2010	Atende ou Não Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende (21,43%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende (46,6%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	Atende
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Atende
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Atende
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	Atende
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	Atende
Art. 6º	
§ 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.	Atende (CI “3”)

Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento.	Atende
---	---------------

Após análise das condições institucionais apresentadas pela IES, acolho os Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/MEC, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Barramansense de Ensino (SOBEU), com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente